



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Lei Complementar n.º 84 de 29 de Junho de 2023.

Dispõe sobre o pagamento de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos técnicos de enfermagem no exercício de 2023 e dá outras providências.

#### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar da União prevista na Portaria GM/MS nº 597/2023 destinada ao cumprimento dos pisos salarial nacional aos técnicos de enfermagem.

Art. 2º O pagamento da assistência financeira será realizado em 09 (nove) parcelas no exercício de 2023, referente as competências maio a dezembro de 2023 e 13º salário, e será devida no valor individual mensal de R\$ 1.263,02 (mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos) em favor dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo .

§1º O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme previsto pela Portaria GM/MS nº 597/2023.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída a parcela adicional no mês de dezembro de 2023 a título de 13º salário, sendo vedado o pagamento retroativo à competência maio de 2023.

§4º Fica determinado que o pagamento da assistência financeira da União será devida somente aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Técnico de Enfermagem.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º O pagamento da assistência financeira prevista no art. 2º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos arts. 1º e 2º;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 4º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º, §3º.

Rio Doce, 29 de junho de 2023.

---

Mauro Pereira Martins  
Prefeito Municipal

